L E I Nº 26/87

SÚMULA : Dispõe sobre a assinatura de Convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com o objetivo de construir habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Mutirão de Moradia com contrapartida de terreno(s) e infra-estrutura básica à execução do Projeto de construção de Unidades Habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal, definirá, mediante Decreto os terrenos nos quais localizar-se-ão os projetos para o Programa Mutirão de Moradia.

ARTIGO 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta de rede de água.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal para a implantação do Programa Mutirão de Moradia celebrará contratos com os mutuários, nas seguintes cláusulas e condições:

I - O contrato será o de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 (-) (quinze) anos;

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido após o prazo previsto, mediante o pagamento do valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;

Segue...

L E I Nº 26/87 - Fls. 02

Cont...

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado sem qualquer ônus;

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos incisos IV e V, para que o mutuário tenha seu direito assegurado não poderá ter mais que 03 (três) prestações em atraso, as quais deverão ser pagas no máximo 30 (-) (trinta) dias após a data da morte ou invalidez permanente;

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser paga pelo mutuário, será de 10% (dez por cento) do salário corrigido de acordo com a variação do mesmo;

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou doá-lo a qualquer título;

IX - Ao Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do / imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais 03 (três) prestações mensais consecutivas / ou não por parte do mutuário.

ARTIGO 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo da habitação, o qual será regulamentado por Decreto, fundo este formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstos nos contratos de Cessão de Uso dessas Unidades Habitacionais, e demais verbas, devendo o mesmo ser administrado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do IPTU, e também recursos alocados com o Estado e / União para a execução deste Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes deste Fundo Rotativo de Habitação, serão aplicados única e exclusivamente no Programa de

Segue...

L E I Nº 26/87 - Fls. 03

Cont...

Habitação de Famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

ARTIGO 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito contrato contábil.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 16 de Julho de 1987.

Drº. CELSO DE SOUZA SCHMIDT
- Prefeito Municipal -

mcmso-